

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REGISTO DE INTERESSES

Art.º 26.º do Estatuto dos Deputados¹ e Art.º 7.º-A do Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos²

I – IDENTIFICAÇÃO DO/A DECLARANTE

Nome completo	MIGNEL DE CASTRO	SIMOES FERREI	RA NETO
		Buck a Branch Carter Care	1
Actividade Profiss	sional PROFESSOR W	IVERS ITA'RIO	
Estado Civil (se c	asado/a, indicar o nome complet	o do cônjuge e o regime de ben	s) CARADO
MARIA L	UISA VARELA DE	SOUSA MEDINA	
CAMU AMA	& GERAL DE BEND	And the second of the second	* * * * *
		У.	

II - CARGO QUE EXERCE

SECRETA'RIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO ANO DE 2013
TERRITO'RIO E DA CONSERVAÇÃO OM NATUREZA

¹ Aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro (Declaração de Rectificação n.º 9/2001, publicada no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 61, de 13 de Março de 2001), 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, e 43/2007, de 24 de Agosto, e 16/2009, de 1 de Abril.

²Aprovado pela Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro (Declaração de Rectificação n.º 2/95, de 15 de Abril), Lei n.º 28/95, de 18 de Agosto, Lei n.º 12/96, de 18 de Abril, Lei n.º 42/96, de 31 de Agosto, Lei n.º 12/98, de 24 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março e Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho

III - ACTIVIDADES

Considera-se integrada nesta rubrica toda e qualquer actividade pública ou privada que o/a declarante exerça, ou que tenha exercido nos últimos três anos, incluindo actividades comerciais ou empresariais, profissão liberal e o desempenho de funções electivas ou de nomeação.

-PROFESSOR AUXILIAR DO INSTITUTO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA E GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA UNIDERSIDADE NOVA DE LIBOA - SÓCIO GERENTE DA ÁGRI-CIENCIA, CONSULTORES DE ENGENHARIA, LOA - SÓCIO GERENTE DA YVINANNA, PRODUTOS E SERVIÇOS DESPORTIVOS, LOA - SÓCIO GERENTE DA TRIP SAÚDE, DEFENVOLVIMENTO E MÁDE, LOA (TODAS JA' CESSADAS)

IV - CARGOS SOCIAIS

Desta rubrica deve constar o desempenho de cargos sociais que o declarante exerça ou tenha exercido nos últimos três anos, designadamente a discriminação dos cargos de administrador, gerente, gestor, director, membro de comissão administrativa, conselho fiscal e comissão de fiscalização, membro de mesa de assembleia-geral ou de órgãos ou cargos análogos, de quaisquer sociedades comerciais, civis sob forma comercial, cooperativas ou públicas e também de associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e semelhantes, tanto nacionais como estrangeiras.

CARGO	ENTIDADE	NATUREZA E ÁREA DE ACTIVIDADE	LOCAL DA SEDE
VOGAL CONSELAD MACIONAL ENG.	OLDERY DOS ENGENHARO	ORDEH PROTISSIONAL	LISBOA
VICE-PRESIDENTE	ASS. PORTUGUESH FARA DES. DAS TIC NA MGRIUM	MESOCIAÇÃO SON NAM FINS LÚCRATINOS	LISBUA
IICE-PAGSIOFNTG ASS. GERAL	GLOBALCOP-COOP. TRANSNACIONAL, CRL		CHAMUSEA
CHERENTE	AGRI-CIENCIA	SOCIEDADE POR QUOTAS	LISSOA
GERENTE	YUKAANA - PRODUTOS & SERV. DESPURTIVES, LDA	POR CONDITAL	LIFBOA.
GERENTE	TRIPSANDE, DEIGNUOL JINEWRO EM JANDE, LAM.	COCIEDADE FUR	BELMONTE

V - APOIOS OU BENEFÍCIOS

4. 3		•		4 * 4	** 1	
	(4.		* #	· • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	1 3 4 4 A	
						46
,						

VI – SERVIÇOS PRESTADOS

di la la companya da
Consideram-se abrangidas nesta rubrica as entidades, e respectiva área de actividade, a quem o/a declarante preste pessoalmente serviços remunerados de qualquer natureza com carácter de permanência ou mesmo pontualmente desde que susceptíveis de gerarem conflitos de interesses nos termos do Estatuto dos Deputados. Quando tais serviços sejam prestados no exercício de actividades sujeitas a sigilo profissional, o/a declarante obterá o consentimento da entidade a quem esse serviço é prestado para a identificar, podendo admitir-se que a sua declaração seja feita, nesta parte, em documento autónomo a tratar reservadamente pela Comissão Parlamentar referida no artigo 27.º-A do Estatuto dos Deputados, se tal for requerido.

VII - SOCIEDADES

ENTIDADE	ÁREA DE ACTIVIDADE	LOCAL DA SEDE	PARTICIPAÇÃO SOCIAL
sendo a lei taxativa	SITUAÇÕES a na enumeração das situaçõe em nas anteriores.	es a registar, desta rubi	ica devem constar quaisqu
	na enumeração das situaçõe	es a registar, desta rubi	ica devem constar quaisqu
sendo a lei taxativa	na enumeração das situaçõe em nas anteriores.	es a registar, desta rubi	O/A Declarante
sendo a lei taxativa	na enumeração das situaçõe em nas anteriores.	es a registar, desta rubr	
sendo a lei taxativa	na enumeração das situaçõe em nas anteriores.		

Maria Roper Long